



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 11.014, DE
2018**

*Institui a Política Nacional de Atenção
Integral às Pessoas com Doenças
Reumáticas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Reumáticas.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Reumáticas:

I – garantir a universalidade, integralidade e equidade do acesso de Pessoas com Doenças Reumáticas às ações e serviços de saúde;

II – implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para doenças reumáticas;

III – apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado aos diversos aspectos das doenças reumáticas;

IV – desenvolver instrumentos de informação, monitoramento e avaliação das ações de saúde em todos os níveis da rede de atenção;

V – capacitação continuada de profissionais, pacientes, familiares e cuidadores a respeito dos diversos aspectos das doenças reumáticas;

VI – divulgação de informações que possibilitem diagnóstico precoce e cuidado adequado das doenças reumáticas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO
No exercício da Presidência